

## INDICE

Capítulo I	DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO
Capítulo II	DOS FINS SOCIAIS, BANDEIRA E EMBLEMA
Capítulo III	DO CORPO SOCIAL
Capítulo IV	DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS
Capítulo V	DAS TAXAS
Seção I	Das Taxas para Manutenção
Seção II	Das Taxas para Transferência
Seção III	Das Taxas para Admissão
Capítulo VI	DOS ASSOCIADOS
Seção I	Das Quantidades de Títulos em Circulação
Seção II	Dos Associados Proprietários
Seção III	Dos Associados Aspirantes
Seção IV	Dos Associados Familiares
Seção V	Dos Associados Titulados
Seção VI	Dos Dependentes dos Associados
Capítulo VII	DO RESGATE DE TÍTULOS
Capítulo VIII	DA DISCIPLINA SOCIAL
Seção I	Da Admissão
Seção II	Da Readmissão
Seção III	Dos Direitos
Seção IV	Das Obrigações
Seção V	Das Penalidades
Capítulo IX	DOS PODERES INTERNOS
Seção I	Enumeração e Disposições Gerais
Seção II	Da Assembléia Geral
Seção III	Do Conselho Deliberativo
Seção IV	Da Comissão Fiscal
Seção V	Da Diretoria Executiva
Capítulo X	DA VIDA FINANCEIRA
Capítulo XI	DOS TITULOS DE PROPRIEDADE
Seção I	Da Definição dos Valores e Quantidades dos Títulos de Propriedade
Seção II	Das Condições para Aquisição de Títulos
Capítulo XII	DA LIQUIDAÇÃO DO CLUBE
Capítulo XIII	DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo XIV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## ESTATUTO DO CLUBE PORTUGUÊS DE NITERÓI

### Capítulo I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - O Clube Português de Niterói, neste estatuto denominado simplesmente CPN, fundado em 2 de fevereiro de 1960, na cidade de Niterói, onde tem sede e foro, é uma associação civil, de duração ilimitada, com personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

§ 1º- Considerando a tradição que preside a vida social do clube, cuja estrutura social perdura inatingível e no ideal de seus Fundadores, o nome "Clube Português de Niterói" será imutável.

§ 2º- As suas atividades se regem pelas leis e regulamentos do Poder Público que digam respeito à sua natureza, pelo presente Estatuto, que substitui integralmente o averbado sob o nº 298, às fls. 152, do Livro do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Niterói; os averbados em 14 de março de 1980, no Cartório do 4º Ofício; 23 de fevereiro de 1988, no Cartório do 12º Ofício; 21 de julho de 1989, no Cartório do 12º Ofício; 26 de maio de 1993, no Cartório do 12º Ofício; 05 de janeiro de 1996, no Cartório do 12º Ofício; e demais alterações havidas, bem como pelas normas que lhe forem complementares, legitimamente emanadas de seus Poderes Internos.

### Capítulo II DOS FINS SOCIAIS, BANDEIRA E EMBLEMA

**Art. 2º** - São fins sociais:

**I** - cultivar as contribuições da etnia ibérica, particularmente a portuguesa, na formação do povo brasileiro, estreitando e ampliando os laços de amizade entre as duas nações e seus filhos;

**II** - aprimoramento cultural, artístico, físico, desportivo e recreativo de seus associados;

**III** - conagração dos associados, objetivando estabelecer entre os mesmos e seus dependentes relações de fraterna amizade;

**IV** - manter intercâmbio com associações congêneres;

**V** - organizar uma biblioteca com o fim de divulgar a cultura luso-brasileira;

**VI** - participar de atividades de caráter cívico ou filantrópico, a dignificação da pátria ou benefício da coletividade.

**Parágrafo único** - São vedadas aos associados, nas dependências do CPN, ou em qualquer lugar a que compareçam como representantes do Clube, quer na condição de dirigente, atleta ou associado, manifestações de apreço ou desapeço que envolvam questões de nacionalidade, naturalidade, raça ou sexo, crença religiosa, preferências políticas ou sexuais, radicalizações de gosto esportivo, bem como qualquer discussão que possa provocar mal-estar ou constrangimento entre participantes e presentes.

**Art. 3º** - O CPN adota como símbolos:

**I** - bandeira, com a seguinte composição:

**a)** fundo claro, tendo no terço superior o emblema do CPN e no terço inferior oposto as estrelas da constelação Cruzeiro do Sul, na cor branca e abraçando o emblema, pela parte inferior, dois ramos de café na cor verde e os frutos em castanho-vermelho;

**b)** o emblema do CPN é constituído do Escudo Português sobre a Cruz de Cristo em vermelho e os sete castelos em amarelo-ouro;

**c)** no centro do campo branco com cinco escudetes azuis postos em cruz, tendo cada um cinco besantes em branco;

**d)** no braço superior e nos dois laterais da Cruz de Cristo, as iniciais C.P.N;

**II** - emblema social, constituído do Escudo Português sobre a Cruz de Cristo, em vermelho, e as iniciais "C.P.N.", o qual será ostentado em todos os uniformes do Clube e nos seus tímbrs.

### **Capítulo III DO CORPO SOCIAL**

**Art. 4º** - O CPN é constituído por associados, pessoas físicas sem distinção de sexo, raça ou credo, em número sempre limitado pelo Conselho Deliberativo e admitidos a critério exclusivo da Diretoria Executiva, os quais, ao firmarem a proposta de admissão, se obrigam ao exato cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e normas internas que forem dadas pelos seus dirigentes.

### **Capítulo IV DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - São as seguintes as categorias de associados:

**I** - Fundadores - os subscritores da ata de fundação, que adquiriram o título de propriedade, cujos títulos são considerados Remidos e transferíveis, com essa condição, apenas "causa mortis" e para o cônjuge sobrevivente e, por herança, aos demais herdeiros, na última hipótese, na categoria de Associados Proprietários;

**II** - Proprietários - os adquirentes de um ou mais títulos desta denominação e que contribuírem com a taxa de manutenção e ampliação do CPN e suas dependências sociais - uma por título - transferíveis "causa mortis" aos herdeiros legais, ou "inter vivos", sujeitos, no último caso, ao pagamento de taxa de transferência;

**III** - Proprietários Remidos - todos aqueles que integravam esta categoria até 05/01/1996, sendo este título, nesta categoria, intransferível e no caso de "causa mortis" ou "inter vivos" só o será na categoria de Associado Proprietário.

**IV** - Beneméritos - todos aqueles que, associados do CPN, tenham prestado excepcional serviço ao mesmo, sendo esta titulação intransferível.

**V** - Grandes Beneméritos - todos aqueles que, já titulares da Benemerência, tenham voltado a prestar novos serviços excepcionais ao CPN, sendo esta titulação intransferível.

**VI** - Aspirantes - os que, maiores de 16 anos e somente até atingir a idade de 25 anos, sejam aprovados pela Diretoria Executiva, por proposta de um associado, sendo este intransferível.

**VII** - Familiares - os que, propostos por um associado, sejam aprovados pela Diretoria Executiva, sendo este intransferível.

**VIII** - Honorários - aqueles que, embora não integrando o quadro social do CPN, forem julgados dignos dessa honraria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao mesmo, ao Brasil, a Portugal ou à Humanidade, sendo esta titulação intransferível.

**IX** - Correspondentes - as pessoas físicas que, domiciliadas fora de Niterói, cooperarem com o CPN, assumindo a incumbência de representá-lo no lugar dos respectivos domicílios, sendo esta titulação intransferível e por tempo determinado.

§ 1º - São competentes para a concessão dos títulos previstos neste artigo:

**I** - os de associados Correspondentes, a Diretoria Executiva;

**II** - os de associados Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários, o Conselho Deliberativo, por iniciativa deste ou mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em não sendo associados poderão, ainda, freqüentar as dependências sociais nos dias, horários e demais condições propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e por ele aprovadas:

**I)** os defensores das equipes esportivas do CPN;

**II)** os integrantes de grupos especiais destinados a realizar apresentações de atividades artístico-folclóricas que se relacionem com os valores culturais luso-brasileiros.

### **Capítulo V DAS TAXAS**

#### **Seção I Das Taxas para Manutenção**

**Art. 6º** - Os seguintes associados estão obrigados ao pagamento da taxa integral para manutenção do CPN:

**I** - Proprietários;

**II** - Familiares;

**III** - Os associados que foram titulados como Beneméritos ou Grandes Beneméritos com data posterior a 05/01/1996.

**Art. 7º** - Os seguintes associados e dependentes estão obrigados ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção do CPN:

**I** - Aspirantes;

**II** - o pai/mãe e/ou sogro (a), até 65 anos de idade, dependente de associado Proprietário, Proprietário Remido ou Familiar, que vivam sob sua responsabilidade financeira ou que com ele coabite, excetuando-se o pai/mãe que após 21 anos ininterruptos como associado Proprietário, tenha transferido seu respectivo título para descendente em linha direta.

**Art. 8º** - Os seguintes associados estão obrigados ao pagamento da taxa de obras para ampliação e reformas do CPN e de suas dependências sociais, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo:

**I** - Proprietários;

**II** - Proprietários Remidos;

**III** - Beneméritos;

**IV** - Grandes Beneméritos.

**Parágrafo único** – A proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo deverá ser precedida de consulta formal a todo o quadro de associados.

**Art. 9º** – Em caso de sucessão testamentária, enquanto não definido o sucessor, as taxas de manutenção serão de responsabilidade do espólio, podendo a Diretoria Executiva do CPN:

**I** - conceder moratória pelo período necessário em que o cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente depender do pagamento de pensão, pecúlio, seguro ou outra fonte de renda, obrigado, contudo, a quitar o débito, de uma só vez, ou parceladamente, após superado o impasse;

**II** - o não pagamento das taxas de manutenção, pelo espólio, equipara-se à inadimplência de associado.

**Art. 10** - As contribuições pecuniárias eventuais de estranhos ao quadro social não lhes dão a condição de associados, mas somente aos recibos formais para os registros fiscais e contábeis que couberem.

**Parágrafo único** - É vedada a dispensa do pagamento das taxas de que trata esta seção em qualquer hipótese não prevista neste Estatuto.

## **Seção II** **Das Taxas para Transferência**

**Art. 11** - O valor de referência para estabelecimento da taxa de transferência, será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, nunca podendo ser menor do que 10 % (dez por cento) do valor nominal do título de propriedade.

**I** – O pagamento da taxa de transferência poderá ser realizado:

**a)** de uma só vez, podendo, a critério da Diretoria Executiva, aplicar-se percentual de desconto de até 10% (dez por cento);

**b)** em até três prestações mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, para cada unidade de valor de referência.

**Art. 12** - A aquisição de título, não original, poderá ser feita por ato "inter vivos", observado o seguinte:

**I** - estará sujeita ao pagamento de uma (1) uma vez o valor de referência, sendo irrelevante o valor de aquisição convencionado entre adquirente e cedente;

**II** - a transferência de título está sujeita a uma (1) uma vez o valor de referência, quando feita de associado para dependente:

**a)** seu, que não seja ascendente ou descendente em linha direta;

**b)** de outro associado;

**III** - estão isentas de pagamento da taxa as transferências:

**a)** entre cônjuges ou companheiros, os últimos nominados nos assentamentos do CPN há, pelo menos, cinco anos;

**b)** de associado para ascendente ou descendente em linha direta;

**c)** de associado para associado Familiar que já tenha, pelo menos, 2 (duas) renovações consecutivas.

**Art. 13** - Aplicam-se às transferências de título, por sucessão "causa mortis", as seguintes regras:

**I** - far-se-ão com isenção de pagamento de quaisquer taxas quando:

**a)** para cônjuge ou companheiro sobrevivente;

**b)** para ascendente ou descendente em linha direta;

- c) oriundo de acordo ou decisão do Juízo do inventário, for para as pessoas enumeradas nas alíneas anteriores;
- II** - a sucessão testamentária para não dependente está sujeita ao pagamento de duas (2) vezes o valor de referência, aplicando-se-lhe o que estabelecem os incisos I e II do artigo precedente;
- III** - um mesmo título poderá ser transferido, por sucessão "causa mortis", para mais de um sucessor; podendo ser objeto de usufruto por somente um deles.

### **Seção III** **Das Taxas para Admissão**

**Art. 14** - Aplicam-se aos Associados Aspirantes e Familiares uma taxa de inscrição, quando de sua admissão, cujo valor corresponda a 1 (uma) taxa de manutenção integral.

**Parágrafo único** - A sua readmissão como Associado ficará condicionada, além da liquidação do débito e de uma taxa de inscrição, ao pagamento antecipado do número de mensalidades equivalentes ao atraso verificado quando da sua eliminação.

## **Capítulo VI** **DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I** **Das Quantidades de Títulos em Circulação**

**Art. 15** - A soma dos títulos de Associados Proprietários, Proprietários Remidos, Familiares e Aspirantes em circulação, deverá ser limitada à quantidade dos títulos de propriedade, estabelecida no capítulo XI, seção I.

**Parágrafo único** - Dar-se-á preferência de oferta de títulos, pela ordem, aos Associados Proprietários, Familiares e Aspirantes.

### **Seção II** **Dos Associados Proprietários**

**Art. 16** - Além das regras aplicáveis aos associados e seus dependentes, em geral, estão estes associados sujeitos às seguintes normas:

- I** - apenas eles terão direito de votar para a composição dos Poderes Internos do CPN;
- II** - somente eles terão direito de concorrer a cargos eletivos com um mínimo em anos corridos ininterruptos, de:
- a) três anos, para membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Comissão Fiscal;
  - b) dez anos, para o cargo de Direção do Conselho Deliberativo;
  - c) dez anos, para a Presidência e Vice-Presidências Executivas da Diretoria Executiva;
  - d) três anos para as Vice-Presidências Operacionais da Diretoria Executiva;
  - e) excepcionalmente, poderá concorrer e exercer os cargos dos ítems "b" e "c" o Diretor que tenha exercido o cargo de Vice Presidente Operacional da Diretoria Executiva, com relevantes serviços prestados por período mínimo de 03 (três) anos, desde que seja homologado pelo Conselho Deliberativo;
- III** - cada associado terá direito a um voto nas votações dos Poderes Internos, independentemente do número de títulos que possua, proibido o voto por procuração ou a substituição do titular por qualquer de seus dependentes;
- IV** - a transferência de título, mesmo para dependente, terá que ser precedida de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta do adquirente;
- V** - o exercício pleno dos direitos de escolha dos membros dos Poderes Internos, como eleitor ou dirigente, ocorrerá, somente quando:
- a) quitado o título adquirido a prestações;
  - b) quitada a última parcela de transferência nas aquisições "inter vivos";
  - c) juridicamente completada a transmissão "causa mortis";
  - d) inexistir débito de qualquer natureza com os cofres sociais;
  - e) inexistir situação litigiosa em julgamento entre o associado e o CPN;
- VI** - a isenção do pagamento de contribuições pecuniárias dirá sempre respeito a um único título de propriedade, sendo devida sobre os demais quando o titular do benefício possuir mais de um título.

### **Seção III** **Dos Associados Aspirantes**

**Art. 17** - O número de Associados Aspirantes será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, não podendo estes votar, ser votado, possuir dependentes e propor associados.

**Art. 18** – Será eliminado o Associado Aspirante que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas.

**Art. 19** - O período de frequência do Associado Aspirante, nas dependências do CPN, será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado automaticamente.

#### **Seção IV Dos Associados Familiares**

**Art. 20** - O número de Associados Familiares será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, não podendo estes votar, ser votado e propor associados.

**Art. 21** - Será eliminado o Associado Familiar que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas.

**Art. 22** - O período de frequência do Associado Familiar, nas dependências do CPN, será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente mediante o pagamento mensal e sucessivo das contribuições devidas.

**Parágrafo único** - Após 3 (três) renovações consecutivas, ao Associado Familiar poderá ser concedido, a critério da Diretoria Executiva, um desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de título de Associado Proprietário.

**Art. 23** - Aplicam-se aos dependentes dos Associados Familiares as condições estabelecidas na Seção VI deste Capítulo.

#### **Seção V Dos Associados Titulados**

**Art. 24** - São associados titulados, Beneméritos, Grandes Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

**Art. 25** - As titulações conferidas com data posterior a 05/01/1996 revestir-se-ão de caráter meramente honorífico, sem direito a regalias no tocante à composição de Poderes Internos, ou isenção de pagamento de qualquer taxa ou contribuição, vedada a emissão de títulos com cláusula isencional de pagamentos.

§ 1º- A proposta de concessão de titulação deverá estar acompanhada de documento contendo os motivos que justificaram a indicação.

§ 2º- Não poderão ser conferidos, num mesmo mandato, títulos de Benemérito e Grande Benemérito que, no seu todo, ultrapassem duas concessões.

#### **Seção VI Dos Dependentes dos Associados**

**Art. 26** - São dependentes dos associados Fundadores, Proprietários, Proprietários Remidos e Familiares:

**a)** o cônjuge ou companheiro(a);

**b)** a mãe, a irmã solteira, a filha ou enteada solteira, separada ou viúva, sem arrimo ou abandonada, sem recursos, pelo marido;

**c)** o filho(a), neto(a) ou enteado(a) até 21 anos, ou menor pobre, até essa idade, que o associado crie e eduque;

**d)** o pai/mãe e/ou sogro (a) que vivam sob sua responsabilidade financeira ou que com ele coabite;

**e)** o pai/mãe que após 21 anos ininterruptos como Associado Proprietário, tenha transferido seu respectivo título para descendente em linha direta;

**f)** o filho(a), neto(a) ou enteado(a) até 25 anos, quando, comprovadamente, esteja freqüentando estabelecimento de ensino superior.

**Art. 27** - O tratamento a ser dado à condição de dependente levará sempre em conta a necessidade de se manter o CPN como um clube em que a família seja a sua unidade mais importante, podendo a Diretoria Executiva, em casos excepcionais que não criem precedentes:

**I** - considerar dependente, numa ou outra hipótese do artigo anterior, pessoa ali não enumerada.

## **Capítulo VII DO RESGATE DE TÍTULOS**

**Art. 28** - o Clube poderá resgatar, aplicadas as regras do presente Estatuto, título de associado falecido, cujos herdeiros ou sucessores:

**I** - não reúnam as condições para ingresso e permanência no quadro social;

**II** - não se interessem em mantê-lo;

**III** - não consigam chegar ao consenso sobre sua destinação.

**Art. 29** - Perderá o título a favor do CPN, sem ressarcimento de qualquer natureza:

**I** - o inadimplente com o pagamento da taxa de transferência nas transmissões "inter vivos" ou "causa mortis";

**II** - o adquirente de título a prestações que deixar de quitá-las tempestivamente;

**III**- qualquer associado proprietário cujos débitos com o Clube, decorrentes de taxas de manutenção ou ressarcimento por danos causados ao patrimônio social, igualem ou ultrapassem o valor nominal do título.

**Art. 30** - O CPN, se assim lhe convier, poderá resgatar, pelo valor nominal, pagável em até dez prestações mensais, iguais e sucessivas:

**I** - o título de associado eliminado por infração disciplinar;

**II** - o título na situação de que trata o art. 28 deste Estatuto;

**III** - o título do associado desligado por inadimplência com as taxas ou demais despesas, abatido do valor de resgate o débito existente à data do desligamento.

## **Capítulo VIII DA DISCIPLINA SOCIAL**

### **Seção I Da Admissão**

**Art. 31** - A admissão ao quadro social far-se-á pelo preenchimento do formulário próprio aprovado pela Diretoria Executiva, se o candidato satisfizer os requisitos materiais e morais para ingresso.

**Parágrafo único** - Da proposta deverão constar as menções expressas à aceitação das disposições do presente Estatuto e normas complementares, bem como a concordância com a dispensa do CPN de justificar eventuais recusas de ingresso, que venham ocorrer.

**Art. 32** - Não poderão ser admitidas pessoas que:

**I** - não gozem de boa reputação e /ou não tenham conduta recomendável no campo profissional, moral ou familiar;

**II** - estejam habitualmente envolvidas com problemas de inadimplência de suas obrigações pecuniárias, inclusive com contas bancárias encerradas por infrações legais pertinentes;

**III** - sejam portadoras de moléstias infecto-contagiosas, enquanto não debeladas, totalmente.

**Art. 33** - As propostas terão que ser apoiadas por dois associados proponentes que, ao apresentarem o candidato, tornam-se solidariamente responsáveis pelos danos, prejuízos e inadimplências que o indicado venha a causar no primeiro ano como associado.

**Art. 34** - As recusas de admissão serão sempre objeto de votação secreta, na qual o encaminhamento da matéria será meramente verbal, sem registro em ata.

**Art. 35** - Estará sujeito à pena de eliminação do quadro social, quem faça chegar ao conhecimento do proposto recusado quaisquer razões que tenham determinado a recusa.

**Art. 36** - Só poderão ser admitidos associados com menos de 18 anos, com a representação ou assistência do pai ou responsável, caso seja o menor impúbere ou não emancipado.

**Parágrafo único** - O menor que adquira a condição de associado Proprietário por sucessão "causa mortis" terá que ser assistido ou representado em suas obrigações e direitos sociais, salvo se for púbere ou emancipado.

## **Seção II Da Readmissão**

**Art. 37** - A readmissão far-se-á pelo mesmo processo adotado para a admissão, observado o seguinte:

- I** - o Associado eliminado do CPN somente ao mesmo poderá reingressar, através de proposta da Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- II** - o dependente com direito de frequência cassado só poderá voltar a frequentar o CPN, ainda como dependente, ou simples associado, dois anos após ter sido punido, a critério da Diretoria Executiva, com recurso para o Conselho Deliberativo;
- III** - não será readmitido o associado que tiver sido desligado duas vezes;
- IV** - os adquirentes de títulos que atrasarem prestações duas vezes, não poderão usar da prerrogativa de que trata o inciso IV, alínea "a" do art. 42 deste Estatuto;
- V** - não poderão ser readmitidos aqueles que tiverem seus títulos resgatados pelo CPN.

**Parágrafo único** - As disposições deste artigo abrangem, além da readmissão como associado, a possibilidade de reingresso do associado punido como dependente de outrem.

## **Seção III Dos Direitos**

**Art. 38** - São direitos do associado:

- I** - a igualdade de tratamento estatutário, observadas as peculiaridades de cada situação;
- II** - o de votar e ser votado na composição dos Poderes Internos, sempre que satisfaça às exigências aplicáveis do presente Estatuto;
- III** - usufruir de todos os direitos sociais, inclusive das promoções e programas, exceto as que:
  - a)** pelo seu elevado custo, dependam de contribuições extraordinárias para se tornarem viáveis;
  - b)** tenham o propósito expresso de arrecadar recursos complementares para os cofres sociais;
- IV** - exigir recibos ou declarações formais de todas as contribuições pecuniárias que fizer para o CPN, desde que não revistam a forma de anonimato;
- V** - exigir e exercer o cumprimento do presente Estatuto, interpelando ou acionando os Poderes Internos contra atos ou procedimentos que entenda prejudiciais à sua condição de associado ou aos interesses do próprio CPN.

**Art. 39** - Constituem dispositivos especiais quanto à frequência das dependências sociais:

- I** - os associados do CPN não terão direito de acesso, no todo ou em parte, às dependências sociais, cedidas onerosamente a terceiros com o objetivo de arrecadar a taxa de aluguel correspondente, se das condições de cessão assim ficar estabelecido;
- II** - idêntica restrição poderá ocorrer quando a cessão for a órgão do Poder Público, em caráter oneroso, ou em razão de requisição fundada em dispositivo legal a que o CPN esteja sujeito;
- III** - sempre que a cessão for em caráter gratuito, é vedada a limitação do direito de frequência dos associados, mesmo que ocorra cobrança de convites ou ingressos pelos cessionários;
- IV** - o direito de ingresso dos associados e dependentes nas promoções do próprio CPN ou nos casos de cessão a terceiro, não implica na utilização graciosa das mesas em seus vários salões, ou de assentos sujeitos à cobrança, quando umas e outros se destinarem à obtenção de recursos para viabilizar eventos ou para formação de receita para seus objetivos;
- V** - quando se tratar de competições desportivas que deveriam realizar-se, oficialmente, em outro local, ou quando as mesmas forem cedidas à entidade oficial a que o CPN esteja filiado, fica o associado sujeito ao pagamento do ingresso cobrado.

## **Seção IV Das Obrigações**

**Art. 40** - São obrigações do associado:

- I** - cooperar para o desenvolvimento, prestígio, ordem e bem-estar social;
- II** - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Normas Complementares;
- III** - satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias a que esteja sujeito;
- IV** - manter em dia o seu cadastro e de seus dependentes comunicando, inclusive, as alterações de endereço e/ou estado civil que ocorram após o seu ingresso;
- V** - licenciar-se das atividades sociais, deixando de frequentá-las, quando acometido de moléstia infecto-contagiosa, enquanto não debelada, totalmente;

**VI** - manter os padrões de conduta necessários à permanência no quadro social do CPN explicitados como condições de admissão pelos incisos I e II do art. 32 deste Estatuto;

**VII** - responsabilizar-se pelo comportamento de seus dependentes e convidados e pelos danos que os mesmos causarem ao CPN.

§ 1º - Durante o licenciamento de que trata o inciso V do presente artigo, fica vedado o ingresso do associado e de seus dependentes nas instalações e promoções do CPN, dispensados, contudo, todos eles, do pagamento das contribuições pecuniárias a que estejam sujeitos, enquanto durar o afastamento.

§ 2º - O associado e seus dependentes estão obrigados à apresentação da Carteira Social ou documento equivalente, bem como a prova de quitação de suas contribuições pecuniárias para ingressar nas dependências e promoções do CPN, ou quando lhes forem solicitados.

§ 3º - O direito de ingresso e frequência poderá ser suspenso pela Diretoria Executiva, quando o associado, no prazo por ela estipulado, deixar de fornecer documentação necessária para implantação ou modificação do cadastro de associados.

**VIII** – comparecer, pontualmente, às sessões dos órgãos internos de que fizer parte, bem como comparecer perante quaisquer delas quando convocado.

## **Seção V Das Penalidades**

**Art. 41** - As infrações ao presente Estatuto e demais normas aplicáveis do CPN sujeitam o infrator, associado ou dependente, às seguintes penalidades, observando-se no detalhamento e processamento respectivo o que dispuser o Regimento Disciplinar proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e por esse último aprovado:

**I** - de advertências verbais e escritas;

**II** - de suspensão;

**III** - de cancelamento da aquisição do título de propriedade;

**IV** - de desligamento por falta de pagamento das contribuições pecuniárias;

**V** - de cassação do direito de dependência;

**VI** - de exclusão do quadro social.

§ 1º - A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e a repercussão da falta e, para a sua aplicação, será sempre levado em conta o procedimento anterior do infrator.

§ 2º - As penalidades aplicadas a integrantes de equipes desportivas que representem o CPN, em competições oficiais, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade dirigente do desporto respectivo.

**Art. 42** - São competentes para a aplicação das penalidades:

**I** - as de advertência verbal, os componentes de qualquer dos Poderes Internos do CPN;

**II** - as de advertência escrita, a Diretoria Executiva do CPN, por iniciativa de qualquer das pessoas enumeradas no inciso anterior;

**III** - as de suspensão, destinada a proibir a frequência de quem tenha cometido infração que, pela sua natureza e gravidade, recomende o seu afastamento das dependências do CPN nos dias subsequentes, a Diretoria Executiva do CPN;

**a)** - nos casos em que a falta necessite de uma punição imediata, o Presidente ou Vice-Presidente Executivo poderá aplicar, verbalmente, a pena de suspensão “*ad referendum*” da Diretoria Executiva que a apreciará na primeira reunião, fixando, então seu prazo;

**b)** - as suspensões com prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverão ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo em cuja instância serão acolhidos e analisados os recursos;

**IV** - as de cancelamento de título de propriedade adquirido ou de desligamento por falta de pagamento das contribuições pecuniárias, a Tesouraria do CPN, comunicado o fato à Diretoria Executiva;

**a)** - A penalidade prescrita neste parágrafo será considerada inexistente se o penalizado, dentro de sete dias do recebimento da comunicação respectiva, quitar o débito existente e os respectivos acréscimos de encargos, aplicando-se à comunicação o que dispõem as alíneas “a” a “e” do inciso IV do art. 68 deste Estatuto.

**V** - as de cassação do direito de dependência, a Diretoria Executiva, com homologação pelo Conselho Deliberativo;

**VI** - as de exclusão do quadro social, precedida de suspensão, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O infrator poderá recorrer ao Conselho Deliberativo contra as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Contra as penas aplicadas pelo Conselho Deliberativo, somente caberá recurso ao próprio Poder, quando a decisão não for unânime, através da Diretoria Executiva.

§ 3º - Contra as penas aplicadas pela Assembleia Geral, somente caberá recurso ao próprio Poder, quando a decisão não for unânime, através do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 5º - Não haverá recurso contra o cancelamento de título de propriedade adquirido, ou o desligamento por falta de pagamento.

§ 6º - É vedado o ingresso nas dependências do Clube, sob qualquer pretexto, aos associados suspensos, excluídos, desligados, cassados ou que não estejam em dia com suas taxas de frequência ou de manutenção em dia.

§ 7º - A interposição de recurso não suspende a aplicação da pena, podendo ser liminarmente suspensa pelo Poder Interno recursal, obrigado o punido a aguardar a reunião seguinte.

**Art. 43** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, no campo disciplinar:

**I** - receber denúncia contra infração cometida pelo Presidente e Vices-Presidentes da Diretoria Executiva, membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e associados titulados;

**II** - providenciar a convocação imediata do Conselho Deliberativo, a quem compete processar e julgar as pessoas referidas no inciso anterior.

## **Capítulo IX DOS PODERES INTERNOS**

### **Seção I Enumeração e Disposições Gerais**

**Art. 44** - São Poderes Internos do CPN, independentes e harmônicos entre si:

**I** - a Assembléia Geral;

**II** - o Conselho Deliberativo;

**III** - a Comissão Fiscal; e

**IV** - a Diretoria Executiva.

**Art. 45** - Nas decisões de quaisquer dos Poderes Internos, cada associado terá direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração nem a substituição do associado pelo cônjuge, companheiro (a), ou dependentes.

**Art. 46** - As decisões dos Poderes Internos, exceto aquelas para as quais o presente Estatuto exija "quorum" especial, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, procedendo-se, em caso de empate:

**I** - nas votações que não envolvam eleição ou escolha para os Poderes Internos:

**a)** o Presidente respectivo votará, desempatando, única hipótese em que o fará;

**b)** quando a reunião tratar de matéria de interesse direto do Presidente, de empresa de que faça parte, de descendente ou ascendente direto, o voto de desempate será dado pelo seu substituto estatutário ou regimental, que a presidirá;

**c)** quem presidir a reunião não poderá abster-se de votar, desempatando;

**II** - nas votações que se destinem a escolher pessoas e não chapas completas:

**a)** prevalecerá o candidato com maior tempo ininterrupto como associado;

**b)** persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso;

**c)** voltando a persistir o empate, a escolha será por sorteio;

**III** - nas votações em que concorram chapas completas, o Presidente convocará nova Assembléia, a fim de ser procedida nova votação, critério que se repetirá, sucessivamente, até a consagração da chapa que obtiver o maior número de sufrágios.

**Art. 47** - Aplicam-se, ainda, às votações, em todos os Poderes Internos, os seguintes princípios:

**I** - nas eleições em que concorra uma única chapa, esta poderá ser eleita por aclamação, resguardando o direito de declaração de voto;

**II** - nas eleições em que concorram mais de duas chapas, haverá um segundo turno com as duas mais votadas, exceto se, no primeiro turno, uma delas tiver obtido mais da metade dos votos válidos;

**III** - o candidato que liderar apresentação da chapa terá que apresentar autorização, por escrito, de cada um dos candidatos por ele apresentados, inclusive dele próprio, atestando que concordaram com a inclusão dos nomes respectivos na chapa inscrita;

**a)** as chapas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembléia de eleição, na Secretaria do Clube, com relação completa de nomes autorizados, com denominações e cargos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, mediante inscrição protocolada até às 18 horas do último dia da inscrição;

**b)** os candidatos concorrentes a qualquer cargo deverão estar rigorosamente quites com suas obrigações pecuniárias e administrativas até a data da inscrição da chapa;

**IV** - os eleitores sobre os quais persistam dúvidas quanto ao preenchimento de condições para votarem, deverão fazê-lo em separado, e tais votos só serão apurados se, totalizados os demais, vierem a influir no resultado da votação;

**V** - nas Assembléias Gerais, os votos tomados em separado serão julgados, irrecorrivelmente, pelo próprio Plenário.

## **Seção II Da Assembléia Geral**

**Art. 48** - Integram a Assembléia Geral, podendo votar e ser votados na composição dos demais Poderes Internos, observadas as restrições do presente Estatuto, todos os associados Proprietários, maiores de 18 anos, quites com suas obrigações pecuniárias, até 15 dias antes de cada escrutínio, que não estejam recebendo qualquer tipo de remuneração dos cofres sociais, e que não estejam cumprindo pena de suspensão à data da participação.

**Art. 49** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

**I** – ordinariamente:

**a)** de dois em dois anos durante o mês de outubro podendo, em casos em que haja conflitos com eleições Municipais, Estaduais e/ou Nacionais, transferir esta data para a primeira quinzena de novembro, para eleger por maioria simples de votos:

**1)** os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Comissão Fiscal, dando-lhes posse imediata e;

**2)** o Presidente, o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;

**b)** de dois em dois anos durante o mês de fevereiro, para apreciação e aprovação do balanço e relatório da Diretoria Executiva que concluiu seu mandato, ouvida, previamente, a Comissão Fiscal e o Conselho Deliberativo.

**II** - extraordinariamente:

**a)** em casos relevantes, de interesse do Clube, por decisão do Conselho Deliberativo;

**b)** em casos de extrema relevância, de interesse do Clube, por solicitação do Presidente Executivo;

**c)** para decidir sobre a dissolução do CPN, na forma prescrita pelo presente Estatuto;

**d)** para alterar o estatuto;

**e)** por requerimento justificado ao Presidente do Conselho Deliberativo, contendo um mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados proprietários e proprietários remidos, devidamente reconhecidas e, em dia com suas obrigações pecuniárias.

**Art. 50** - Aplicam-se às Assembléias Gerais, os seguintes princípios:

**I** - as ordinárias só poderão realizar-se aos sábados, domingos ou feriados;

**II** - serão convocadas:

**a)** pelo Presidente Executivo do CPN ou seu substituto estatutário, em suas faltas, ausências, impedimentos e afastamentos, nas datas e para os fins de que trata o inciso I do artigo precedente;

**b)** pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar de reunião extraordinária;

**III** - instalar-se-ão, exceto na hipótese de dissolução do CPN:

**a)** para os casos de destituição de dirigentes ou alteração no estatuto:

**1)** em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes;

**2)** em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes;

**b)** para os demais casos:

**1)** em primeira convocação, presentes mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;

**2)** em segunda convocação, realizada meia hora após, com a presença de um número mínimo de 15 (quinze) associados, excetuando-se para os casos de eleição dos Poderes Internos que o será com qualquer número de presentes;

**IV** - as convocações far-se-ão:

- a) pela publicação de 01 (um) edital em jornal de circulação diária na cidade de Niterói, com a antecedência mínima de 05 (cinco dias);
- b) pela afixação do edital na secretaria do Clube ou em, pelo menos, três locais de suas instalações onde costuma ocorrer concentração de associados;
- c) na forma prevista pelo artigo 69 deste Estatuto para o caso de dissolução do CPN;

**V** - serão instaladas:

- a) pelo Presidente Executivo do CPN, que a presidirá exceto quando se tratar de apreciação de interesse pessoal ou de empresa a que pertença, de votação em que seja candidato a qualquer cargo eletivo e de dissolução do Clube;
- b) em caso de falta, ausência, impedimento ou afastamento do Presidente Executivo ou na ocorrência das situações referidas pelo inciso anterior, assumirá a direção dos trabalhos o associado presente de matrícula mais antiga, que não seja candidato em eleições que devam ocorrer.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral, após proclamação dos eleitos, designará data para a primeira reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O plenário designará 3 (três) dentre os associados presentes para, em seu nome, aprovar a ata dos trabalhos realizados.

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

**Art. 51** - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto, será composto:

**I** - Pelos Conselheiros natos, quais sejam:

- a) - Associados Fundadores;
- b) - Grandes Beneméritos;
- c) - Beneméritos;

**II** - por 20 (vinte) associados Proprietários ou Proprietários Remidos, eleitos pela votação de chapas completas, como membros Efetivos;

**III** - por 10 (dez) associados Proprietários ou Proprietários Remidos, eleitos pela mesma forma, como membros Suplentes, observada a ordem em que seus nomes figurarem na chapa eleita.

§ 1º - O preenchimento das vagas definitivas de membros Efetivos será feito pelos Suplentes, observada a ordem em que seus nomes figurarem na chapa eleita.

§ 2º - O preenchimento de vaga de Suplente, à medida que ocorrer, será feito por escolha dos membros do Conselho Deliberativo, dentre associados Proprietários do CPN.

§ 3º - Em caso de vacância do mandato de membro do Conselheiro Deliberativo ou da Comissão Fiscal, ou de qualquer dos cargos de direção, o conselho preencherá a vaga na primeira reunião que se realizar.

§ 4º - O conselheiro Efetivo ou Suplente que vier a fazer parte da Diretoria Executiva, como membro não eleito, será considerado licenciado do Conselho Deliberativo, nele substituído por Suplente, enquanto estiver nessa situação.

§ 5º - As eleições para o Conselho Deliberativo far-se-ão por chapas completas, entregues na Secretaria do CPN até 15 (quinze) dias antes da Assembléia, acompanhadas de uma única declaração de aceitação por parte dos candidatos, contra recibo na segunda via do documento.

**Art. 52** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I** - ordinariamente:

a) bianualmente, após a sua eleição até o mês de novembro do ano em que ela ocorra, para:

- 1) eleger e empossar, dentre seus membros, a sua Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
- 2) empossar o Presidente da Comissão Fiscal do CPN;

b) anualmente, no mês de novembro, para:

- 1) aprovar o Orçamento para o exercício fiscal imediatamente seguinte;
- 2) homologar a estrutura e composição administrativa da Diretoria Executiva;
- 3) homologar os nomes dos Vice-Presidentes Operacionais indicados pelo Presidente Executivo do CPN;

c) bianualmente, após a sua eleição, no dia 01 de janeiro do ano subsequente em que ela ocorra, para empossar o Presidente e o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes Executivos da Diretoria Executiva;

d) anualmente, no mês de fevereiro, para apreciação do balanço anual e relatório da Diretoria Executiva, ouvida, previamente, a Comissão Fiscal;

**II** - extraordinariamente, sempre que convocado por seu próprio Presidente, na forma e para os fins previstos no presente Estatuto.

§ 1º- Nas reuniões de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, a reunião será presidida pelo conselheiro de matrícula mais antiga, dentre os presentes.

§ 2º- A convocação será feita por remessa de comunicação escrita, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com indicação precisa da pauta dos trabalhos, a qual não poderá prever item para "Assuntos" ou "Interesses Gerais", ou dispositivo assemelhado.

§ 3º - Quando o assunto da convocação for matéria que demande estudos mais aprofundados, o Presidente do Conselho Deliberativo, designará um ou mais conselheiros para o seu exame prévio, submetendo o (s) parecer (es) respectivo(s) à consideração do Plenário.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, quando as circunstâncias assim o recomendarem, tomará as providências que se fizerem necessárias para preservar, assegurar ou prevenir ações imediatas que a Diretoria Executiva do CPN precise tomar, mas que dependam de reunião do Conselho, convocando, imediatamente, o Conselho Deliberativo para examinar a providência tomada.

**Art. 53** - O "quorum" mínimo para a realização das sessões do Conselho, excetuadas aquelas para as quais o presente Estatuto determine "quorum" especial é de:

**I)** 15 (quinze) conselheiros Efetivos (natos e eleitos), em primeira convocação;

**II)** 10 (dez) conselheiros Efetivos (natos e eleitos), em segunda convocação, meia-hora após.

§ 1º - O membro Suplente é obrigado a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, para substituir os conselheiros ausentes às sessões.

§ 2º - Feita a chamada para a reunião em segunda convocação, os conselheiros Suplentes que estiverem presentes assumirão no lugar dos Efetivos ausentes.

§ 3º - Não havendo "quorum" nas duas convocações, inclusive com a substituição dos Efetivos pelos Suplentes, serão convocadas tantas sessões quantas forem necessárias, com espaçamento entre elas, a partir da sessão originariamente convocada, de 24 ou 48 horas, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Perderão os mandatos, os conselheiros Efetivos ou Suplentes que faltarem a 3 (três) reuniões de qualquer natureza, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pelos seus pares.

§ 5º - Serão designados dentre os conselheiros presentes nas reuniões do Conselho Deliberativo, aqueles que se responsabilizarão pela aprovação da respectiva ata de reunião.

**Art. 54** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - completar a estrutura jurídico-estatutária e regulamentar do CPN, pela aprovação originária e/ ou modificativa:

**a)** do seu próprio Regimento Interno;

**b)** da estrutura e composição administrativa da Diretoria Executiva;

**c)** dos instrumentos de administração financeira, inclusive plano de contas;

**d)** do plano de cargos e salários do CPN;

**e)** das normas da Diretoria Executiva, consolidadas ou não sob a forma de Regimento;

**II** - resolver sobre conflitos de competência, casos omissos e conflitos intertemporais entre os Estatutos e demais normas;

**III** - resolver sobre matéria disciplinar, na forma do que dispuser o Regimento respectivo;

**IV** - atuar, na vida econômico-financeira do CPN, ouvida, obrigatoriamente, a Comissão Fiscal:

**a)** apreciando e aprovando o Orçamento Anual, e suas ulteriores modificações;

**b)** disciplinando a emissão de títulos de associados Proprietários, fixando, periodicamente, o valor do ativo imobilizado do CPN e resolvendo todas as questões que digam respeito aos mencionados títulos;

**c)** homologando contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias;

**d)** acompanhando a vida financeira do CPN, planos para a obtenção de recursos fiscais, bem como as prestações de contas respectivas;

**e)** autorizando, pelo voto de dois terços de seus membros Efetivos (natos e eleitos), obrigatoriamente presentes à reunião de autorização, a alienação, gravame ou operação assemelhada, envolvendo os bens sociais.

**V** - decidir, pelo voto de dois terços de seus membros Efetivos, obrigatoriamente presentes à reunião de exame da matéria, sobre a conveniência de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar proposta de extinção do CPN, e pelo voto de sua maioria simples, sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para outras finalidades.

**Art. 55** - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo poderá dispor sobre impedimentos de reexames de matérias que já tenham sido objeto de decisão no mesmo exercício anual ou bienal, estabelecendo as circunstâncias aplicáveis a cada hipótese considerada.

**Art. 56** - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do CPN nos casos de renúncia, vacância, impedimento ou afastamento dos três dirigentes eletivos da Diretoria Executiva, ou em caso de intervenção na mesma, convocando, dentro de dez dias úteis, eleição para escolha dos substitutos destinados a cumprir o restante do mandato, a qual será feita segundo o estabelecido no artigo 50 deste Estatuto.

#### **Seção IV Da Comissão Fiscal**

**Art. 57** - A Comissão Fiscal, será composta por 3 três membros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 58** - Compete à Comissão Fiscal:

- I** - examinar e fiscalizar, emitindo o competente parecer, os instrumentos de administração financeira do CPN;
- II** - solicitar dos demais Poderes Internos o que entender necessário para o bom e fiel desempenho de suas atribuições;
- III** - auditar e fiscalizar as transferências de responsabilidades financeiras e de valores econômicos e financeiros geridos por dirigentes e/ou empregados do CPN;
- IV** - propor ao Conselho Deliberativo o seu próprio Regimento Interno;
- V** - examinar o Balancete Mensal, visado pelo Contador, no mês subsequente ao período de sua geração, emitindo parecer para submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI** - examinar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento, para ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII** - zelar pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade e que, se realizada, deverá ser comunicada, de imediato, ao Conselho Deliberativo;
- VIII** - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação, a convocação de reunião do Conselho, que deverá acontecer em até 30 dias de sua solicitação; findo o prazo estabelecido, a convocação poderá ser realizada pelo próprio Presidente da Comissão Fiscal.

§ 1º - A transferência de responsabilidades de uma Diretoria Executiva para a que venha sucedê-la, far-se-á, dentro de um mesmo mandato, perante a Comissão Fiscal em exercício e, na mudança de mandatos, diante da Comissão Fiscal eleita para o biênio subsequente.

§ 2º - Aplicam-se à Comissão Fiscal, no que forem aplicáveis, as normas do Conselho Deliberativo regulamentadoras de sua eleição, estrutura e funcionamento interno sendo que, quando encaminhada a composição da chapa para nova eleição, esta deverá destacar o associado que responderá pela Presidência da Comissão.

§ 3º - O membro da Comissão Fiscal que for afastado do mandato torna-se inelegível para o biênio imediatamente subsequente.

#### **Seção V Da Diretoria Executiva**

**Art. 59** - O CPN será dirigido, executivamente, por uma Diretoria Executiva composta por:

**I** - Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes Executivos; eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de 2 (dois) anos, por escolha dentre os associados que possuam título de Associados Proprietários do CPN, sendo vedada a reeleição do Presidente Executivo por mais de 1 (um) mandato.

**II** - Vice-Presidências Operacionais que superintenderão os seguintes Departamentos: Secretaria de Administração, Financeiro, Jurídico, Patrimonial, Eventos Sociais, Divulgação/Cultura, Esportivo, Artístico e Folclórico, de livre nomeação e destituição pelo Presidente Executivo do CPN, com homologação pelo Conselho Deliberativo.

**III** - Por Diretores cujos cargos deverão constar no Regimento Interno; de livre nomeação e destituição pelo Presidente Executivo do CPN, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

**IV** - por comissões permanentes ou temporárias, de livre nomeação e destituição pelo Presidente Executivo do CPN.

§ 1º - Anualmente, o Presidente Executivo apresentará ao Conselho Deliberativo um Plano Executivo que preverá as áreas de atuação de cada uma das funções das Vice-Presidências Operacionais e respectivas Diretorias, transformado em Regimento Interno da Diretoria Executiva, uma vez aprovado pelo Conselho.

§ 2º - Os ocupantes de cargos que girarem com valores financeiros não poderão ter grau de parentesco com qualquer membro Efetivo ou Suplente da Comissão Fiscal.

§ 3º - Os Vice-Presidentes ou integrantes de Comissões que girarem com valores financeiros, em caso de afastamento temporário ou definitivo de suas funções, terão que transferir os documentos, escritas e valores ao sucessor respectivo, perante a Comissão Fiscal, com exame, auditoria e registro pelo mesmo.

**Art. 60** - Compete ao Presidente Executivo do CPN e, nas suas faltas, impedimentos, afastamentos ou renúncia, ao Primeiro Vice-Presidente Executivo e Segundo Vice-Presidente Executivo, pela ordem, o comando executivo do Clube e a sua representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, os quais poderão constituir procuradores, na forma da lei.

**Art. 61** - Compete ao Primeiro Vice-Presidente Executivo responder pelas Vice-Presidências Operacionais do Patrimônio e Administração, Financeiro e Jurídico e ao Segundo Vice-Presidente Executivo responder pelas Vice-Presidências Operacionais do Esporte e Social e Cultural, nas suas faltas, impedimentos, afastamentos ou renúncia.

**Art. 62** - Compete, coletiva ou individualmente, à Diretoria Executiva:

**I** - administrar o CPN, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e demais normas aplicáveis;

**II** - resolver sobre admissão, readmissão e penalidades aplicáveis aos associados;

**III** - promover a receita e realizar a despesa, escriturando-as em livros revestidos das formalidades legais, abertura e renovações de cadastro junto aos Poderes Públicos e apresentação da declaração anual de entidade isenta, prevista na legislação do Imposto Sobre a Renda ou outros órgãos públicos;

**IV** - instruir e informar matérias a serem submetidas ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal;

**V** - administrar a vida financeira do CPN;

**VI** - estabelecer as contribuições ordinárias e extraordinárias a serem cobradas dos associados, submetendo os valores respectivos à homologação do Conselho Deliberativo;

**VII** - admitir e demitir empregados, administrando o quadro de pessoal e salários do CPN;

**VIII** - elaborar o Plano Executivo anual, e posterior proposta de Regimento complementar, submetendo-os ao exame e à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

**IX** - gerir e administrar as instalações do CPN e os eventos nelas programados;

**X** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal;

**XI** - realizar todos os atos que impliquem em gestão executiva, mesmo os que, expressamente, não constem do presente artigo.

**Parágrafo único** - O Presidente Executivo do CPN, quando as circunstâncias assim o recomendarem, tomará todas as providências que se fizerem necessárias para preservar, assegurar ou prevenir os interesses sociais, submetendo seus atos ao *referendum* dos Poderes Internos competentes, conforme a natureza das providências tomadas.

## **Capítulo X DA VIDA FINANCEIRA**

**Art. 63** - A vida financeira do CPN pautar-se-á por um Orçamento Anual, elaborado pela Diretoria Executiva, com sua execução fiscalizada pela Comissão Fiscal, e acompanhado do respectivo parecer deste órgão, será submetido ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser modificado:

**I** - durante o exercício financeiro do primeiro ano do mandato bienal da Diretoria Executiva;

**II** - durante os seis primeiros meses do segundo ano do mandato, exceto no tocante a suplementações que venham comprometer o início do mandato da Diretoria Executiva eleita para o biênio subsequente;

**III** - durante os seis últimos meses do segundo ano de mandato, em casos de extrema relevância, aprovados por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano-calendário fiscal.

**Art. 64** - Não poderão ser implantados, durante o biênio do mandato, programas e atividades para as quais não existam recursos previstos e /ou realizáveis para suas implementações, devendo as implantações ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Fiscal.

**Parágrafo único** – Empréstimos financeiros, renovações contratuais e/ou quaisquer atividades que possam vir a gerar alterações no fluxo financeiro do CPN, deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação, ouvida a Comissão Fiscal.

**Art. 65** - São instrumentos de administração financeira:

**I** - os balancetes mensais;

**II** - os relatórios exigíveis em lei;

**III** - os balanços anuais que acompanham os relatórios administrativos;

**IV** - a declaração anual exigida pela legislação do Imposto de Renda aplicável às associações isentas de tributos federais;

**V** - a atualização periódica do valor do ativo imobilizado.

§ 1º - A movimentação financeira do CPN far-se-á, sempre que possível, através da emissão de vias bancárias de depósitos e cheques, sempre com duas assinaturas, a saber:

**a)** uma do Presidente Executivo ou de seu substituto estatutário presente em suas faltas, ausências, impedimentos ou afastamentos;

**b)** outra de Vice-Presidente Operacional da área financeira, administrativa e patrimônio.

§ 2º - Os relatórios de que trata o inciso II deste artigo deverão ser publicados, por síntese, em jornal de circulação diária na cidade de Niterói.

**Art. 66** - Constituem receitas:

**I** - as contribuições pecuniárias de qualquer natureza dos associados;

**II** - as contribuições de pessoas físicas não associadas, ou de pessoas jurídicas;

**III** - as doações, subvenções e auxílios de qualquer natureza, inclusive a receita auferida com a venda de bens oferecidos para obtenção de recursos;

**IV** - as decorrentes de incentivos, patrocínios ou publicidade;

**V** - as oriundas de eventos esportivos ou sociais;

**VI** - as decorrentes da utilização onerosa dos bens e instalações do CPN;

**VII** - outras, compatíveis com as finalidades sociais.

**Parágrafo único** - Constituem despesas todos os pagamentos realizados para que o CPN possa funcionar regularmente, quitar seus débitos e cumprir suas finalidades, sendo expressamente proibida a utilização dos seus recursos financeiros em atividades ou gastos que não estejam previstos como seus objetivos.

## **Capítulo XI DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

### **Seção I**

#### **Da Definição dos Valores e Quantidades dos Títulos de Propriedade**

**Art. 67** - Os títulos de associados Proprietários são valores correspondentes, em seu todo, ao ativo imobilizado do CPN, com as seguintes características:

**I** - terão sua expressão monetária fixada, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, instruída com laudo técnico que considere:

**a)** o valor da terra nua dos terrenos de propriedade do CPN, tomando-se por base os valores médios dos terrenos, baixado em conformidade com o que estabelece o art. 18 da Lei Municipal nº 480, de 24 de novembro de 1983;

**b)** o valor das benfeitorias acrescidas, consideradas as depreciações e observados os critérios oficiais estabelecidos pelas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABTN;

**c)** o valor dos títulos de propriedade de associações de porte equivalente, sediadas no município de Niterói;

**d)** a expressão real da oferta e procura dos mencionados títulos, inclusive os do próprio CPN, apurados em publicidade ou em transações de conhecimento da Diretoria Executiva;

**e)** a necessidade de que o preço final alcançado viabilize a negociação de novos títulos, podendo ser o preço final alcançado espaçadamente, ao longo de um período dado;

**II** - o valor de cada título corresponderá ao total apurado na forma do inciso anterior, dividido pelo número de títulos existentes;

**III** - a quantidade em circulação é de 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) títulos, podendo ser autorizadas novas emissões, pelo Conselho Deliberativo, quando:

- a) for desaconselhável cobrança de taxas elevadas ao quadro social existente, para efetuar reparos essenciais à conservação das dependências do CPN, em face do montante necessário para sua realização;
  - b) se tratar de realização de acréscimos de grande porte nas benfeitorias do CPN;
  - c) o numerário a ser arrecadado destinar-se à aquisição de novos imóveis para o CPN;
  - d) o número de dependentes menores, que atingirem a idade-limite para permanência nessa condição, ofereça garantia de resgate imediato do total de novos títulos e regularize as situações respectivas;
- IV** - a quantidade de títulos a serem emitidos considerará:
- a) o valor orçado para a consecução dos objetivos a que aludem as alíneas de "a" a "c" do inciso anterior, dividido pelo valor nominal atribuído a título anterior para fixar os dos novos a serem emitidos;
  - b) o número de dependentes inscritos para a aquisição de nova emissão, podendo se prever um prazo dilatado de pagamento em prestações, de forma a contribuir para a manutenção da unidade familiar dentro do CPN;
  - c) os dependentes inscritos, que terão preferência na aquisição dos títulos emitidos na forma e para os fins tratados nas alíneas "a" a "c" do inciso anterior, sujeitos, nesse caso, às normas aplicáveis a todos os demais adquirentes;
- V** - cada título emitido terá uma ordem seqüencial crescente, acompanhada de tantas letras de "A" a "Z" quantas forem as mudanças de titularidade por sucessão "inter vivos" ou "causa mortis".

## **Seção II**

### **Das Condições para Aquisição de Títulos**

**Art. 68** - A aquisição originária do título poderá ser integral ou em prestações, observado o seguinte:

- I** - a venda por valor integral preferirá sempre às demais formas de aquisição, e poderá ser contemplada com descontos especiais;
- II** - na venda a prestações, o custo de aquisição do título será tanto maior quanto maior for o número de prestações fixadas;
- III** - no caso de necessidade urgente de recursos financeiros, os títulos integralizados, dentro de determinado prazo, poderão ser vendidos por preços inferiores aos que serão cobrados após o seu término, cujo respectivo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- IV** - terão preferência na aquisição de títulos de novos lançamentos que não se destinem à absorção de dependentes de associados:
  - a) os dependentes do associado detentor de um único título;
  - b) os remanescentes da antiga categoria de associados Aspirantes que não sejam dependentes de associados;
  - c) os atuais associados Proprietários, titulados ou remidos, para parentes seus que não se enquadrem como dependentes;
  - d) os atuais associados Proprietários, titulados ou remidos, para eles mesmos;
  - e) estranhos ao quadro social que preencham os requisitos para admissão;
- V** - os interessados em assegurar preferência terão que se inscrever no livro próprio, mantido na Secretaria do CPN;
- VI** - os inscritos serão comunicados por carta com "AR" e por edital publicado em jornal diário de grande circulação em Niterói, perdendo a preferência os que não comparecerem para formalizar a aquisição, eximindo-se o CPN:
  - a) por ter o inscrito mudado de endereço, sem comunicar o fato ao Clube;
  - b) por extravio de correspondência na portaria do edifício onde reside;
  - c) por falha nos serviços de entrega dos Correios;
  - d) por ausência do inscrito de sua residência;
  - e) por extravio ou falha na entrega;
  - f) por não ter tido o interessado conhecimento do edital publicado.

## **Capítulo XII**

### **DA LIQUIDAÇÃO DO CLUBE**

**Art. 69** - Somente por motivo de dificuldades insuperáveis poderá ser dissolvido o Clube Português de Niterói, dependendo essa dissolução da aprovação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente para este fim convocada por decisão de 2/3 (dois terços), no mínimo, da composição do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - A convocação para esta Assembléia será feita com editais publicados com 30 (trinta) dias de antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, em jornal de grande circulação de Niterói, e por aviso direto e individual aos associados em gozo dos direitos sociais, na forma que dispuser o Regimento Interno do Clube.

§ 2º - As providências necessárias, inclusive emissão do edital e direção dos trabalhos, ficarão a cargo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Para os efeitos da primeira convocação apenas se poderá reconhecer constituída a Assembléia se, à hora estabelecida, estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários e Associados Proprietários Remidos em pleno gozo das prerrogativas sociais, e em segunda convocação com o quorum da maioria absoluta dos mesmos associados. Persistindo a falta de quorum, nova Assembléia será convocada, com prazo de 30 (trinta) dias, reiterando-se o aviso direto aos associados, dando-se instalada a reunião com o quorum da maioria absoluta dos mesmos associados.

**Art. 70** - Decidindo a Assembléia pela liquidação do Clube, elegerá a mesma Comissão Especial composta de 10 (dez) membros de associados pertencentes ao quadro de Proprietários e Proprietários Remidos, indicando dentre seus membros o respectivo Presidente.

Parágrafo único - o patrimônio líquido do CPN será dividido “*pro rata*” entre os portadores de títulos de Associados Proprietários e Proprietários Remidos, sendo este parágrafo imutável.

### **Capítulo XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71** - O patrimônio do CPN é constituído de bens imóveis, móveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir, e é independente do de seus associados.

**Art. 72** – Os bens sociais do CPN não poderão ser alienados nem gravados, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião expressamente convocada com tal finalidade.

**Art. 73** - É expressamente proibida a remuneração pelo CPN, sob qualquer forma ou pretexto, dos capitais nele aplicados, devendo todas as suas receitas, deduzidas as despesas e comissões cabíveis, ser aplicadas nos fins sociais e no desenvolvimento de seu patrimônio, com fim público, sem qualquer distinção quanto aos beneficiários.

§ 1º - Os recursos referidos neste artigo serão aplicados nas próprias dependências do CPN, exclusivamente em território nacional.

§ 2º - Não compreende a proibição de que trata este artigo investir recursos financeiros no mercado de capitais, em operações da mesma natureza, garantias e legitimidade das cadernetas de poupança, com o fim de atualizar o poder aquisitivo da moeda, enquanto se aguardam as condições ideais para a sua aplicação nas atividades sociais.

§ 3º - Não será iniciada qualquer atividade, obra ou programa, sem a garantia prévia de recursos suficientes para a implantação e implementação respectiva.

§ 4º - A Diretoria Executiva não poderá desfazer obras já existentes, sem solicitar autorização ao Conselho Deliberativo.

**Art. 74** - As funções de direção, de auxiliares, os mandatos, o exercício de qualquer missão, função ou comissão, revestirão o caráter absolutamente gratuito.

**Parágrafo único** - O disposto no presente artigo não impede a existência de um quadro de pessoal, com a condição exclusiva de empregados, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, cumpridas todas as exigências legais e regulamentares que lhes digam respeito.

**Art. 75** - Serão nulas as decisões de qualquer dos Poderes Internos, tomadas em reuniões extraordinárias, em que o assunto respectivo não tenha sido objeto de convocação específica, clara e bem definida.

**Art. 76** - O presente Estatuto terá como normas complementares:

**I** - os Regimentos Internos de seus Poderes Internos;

**II** - as Deliberações do Conselho Deliberativo;

**III** - as Resoluções da Diretoria Executiva;

**IV** - os Pareceres da Comissão Fiscal;

**V** - as Portarias dos Presidentes dos Poderes Internos;

**VI** - os expedientes de conhecimento dos Poderes Internos.

**Parágrafo único** - Segundo a competência deferida a cada um dos aludidos Poderes Internos, as normas regimentais, destinadas a detalhar, esclarecer ou dirimir dúvidas sobre procedimentos prescritos pelo presente Estatuto, serão emitidas através dos instrumentos enumerados nos incisos I a V do presente artigo.

**Art. 77** - Aplicam-se aos Associados Proprietários Remidos, no que couber, as disposições constantes da Seção “Dos Associados Proprietários”.

**Art. 78** – O CPN deverá sempre ter maioria absoluta de associados quando participante de atividades Esportivas e Culturais.

**Art. 79** - Só os associados do CPN, maiores de 18 (dezoito) anos, poderão freqüentar ou participar de jogos permitidos por lei, na forma das instruções emanadas do órgão público competente.

#### **Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 80** - Ficam mantidos, com direitos adquiridos, pessoais e intransferíveis a qualquer título, ou por qualquer forma, devidamente comprovados, os benefícios assegurados pelos Estatutos anteriores.

§ 1º - Os benefícios persistirão enquanto o seu titular for possuidor de um título de propriedade, perdendo-os se, desfazendo-se dele, retornar posteriormente aos quadros sociais, pela aquisição de um novo título.

§ 2º - Qualquer dos direitos adquiridos poderá ser objeto de renúncia, desde que o seja por escrito, e de forma irrevogável e irretroatável.

**Art. 81** - Aprovado o presente Estatuto, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, nova reunião do Conselho Deliberativo para aprovar a reestruturação do Plano Executivo da Diretoria Executiva.

**Art. 82** - Os Poderes Internos do CPN, a partir da aprovação do presente Estatuto, funcionarão com as competências nele estabelecidas e manterão suas estruturas inalteradas para o mandato vigente.

**Art. 83** - Para as reuniões do Conselho Deliberativo durante o mandato vigente, os conselheiros que excederem ao total estabelecido como Efetivos passarão a fazer parte do quadro de Suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - os que foram eleitos e permanecem como ativos no quadro;

**II** - aqueles que compareceram em maior número de reuniões no mandato atual;

**III** - tiveram ausências em reuniões do Conselho, justificadas.

**Art. 84** - A posse da Diretoria Executiva poderá ser objeto de cerimônia festiva, paralelamente à posse formal e jurídica, dada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 85** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, produzindo seus efeitos perante terceiros na data de seu registro, incumbida a atual Diretoria Executiva de levá-lo, de imediato, a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói.